

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 12/2023, o qual “*Dispõe sobre autorização para recebimento de obra de interesse público, em loteamento urbano, por compensação a redução de área de equipamento comunitário.*”.

01. Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa, conforme previsão regimental, o Projeto de Lei n.º 12/2023, o qual dispõe sobre autorização legislativa para que o Poder Executivo receba obra pública em substituição a áreas, em projeto de loteamento aprovado pela municipalidade. A proposição está instruída com vasta documentação adicional.

A proposição é de autoria do Poder Executivo.

Não constam proposições acessórias.

02. Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e se trata de matéria privativa do Poder Executivo, tendo em vista tratar-se de matéria nitidamente ligada a ato de gestão da cidade. Ademais, o Poder Executivo, por intermédio do Prefeito Municipal, detém competência legislativa própria.

De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, impessoal, coesa e objetiva. Eventuais erros ortográficos, gramaticais, sequenciais, de formatação ou materiais, podem ser corrigidos em redação final, cujo critério e alçada são da Comissão de Justiça e Redação, mantido o sentido e alcance da norma.

Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico e com os princípios gerais do Direito, estando devidamente motivada, como se infere da mensagem de encaminhamento.

Por outro lado, não foi detectado vício à moralidade administrativa, havendo suficiente motivação na Proposição Legislativa para concluir por sua necessidade e adequação ao interesse público (em tese), cujo conteúdo meritório deve ser debatido e votado pelo Plenário da Casa Legislativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, alguns pontos merecem destaque:

A Secretaria Jurídica ressaltou que se trata de lei de efeito concreto que cria exceção às regras gerais de parcelamento do solo instituídas pela legislação municipal. No entanto, o Procurador deixou claro aos edis que não teve tempo hábil para analisar a documentação constante do dossiê, dada sua complexidade e considerando o exíguo prazo entre a distribuição do Projeto e sua tramitação. No mérito, arguiu que não existe ilegalidade na pretensão do Executivo, havendo compatibilidade com normas federais e estaduais, haja vista a liberalidade do município para tratar de assuntos de cunho local.

A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado pelos parlamentares, não impedindo a tramitação.

03. Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

FERNANDO TOLENTINO - PSDB
Vereador Relator

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

MAURILO DO SINDICATO – PL
Vereador Revisor

TIM MARITACA – União Brasil
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

SARGENTO MOISES – CIDADANIA
Vereador Relator
(Votou pela Tramitação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

MAURILO DO SINDICATO – PL
Vereador Revisor

DARLEY LOPES - Cidadania
Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Marcos Paulo Dutra - PSB
Vereador Relator
(Votou pela Tramitação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Tim Maritaca – União Brasil
Vereador Revisor

Sargento Moisés - Cidadania
Vereador Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Tim Maritaca – União Brasil
Vereador Relator
(Votou pela Tramitação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Reginaldo Enfermeiro - PSB
Vereador Revisor Suplente

Fernando Tolentino - PSDB
Vereador Presidente

Cláudio, Estado de Minas Gerais.
Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo.
17 de abril de 2023.